

Parecer Técnico

Ante o pedido de recurso/impugnação de eleição de Direção do CECS, cumpre destacar, inicialmente, que a alegação sobre adulteração de documento baseada no metadado DocumentID deve ser afastada devido ao atributo não ser utilizado para essa finalidade, não sendo inclusive uma informação obrigatória para emissão de arquivos como apresentado pelo próprio requerente, quando informou que os arquivos de resumo de votos de docentes e discentes estavam publicados sem o devido metadado.

Na exposição do requerente é citado que há serviços que possibilitam a edição de metadados em arquivos, sendo comum também que softwares que realizam geração de arquivos no formato PDF façam também a escrita de metadados inerentes à autoria e também sobre a ferramenta utilizada no processo.

Constatamos que no arquivo de resultado da eleição dos Técnicos Administrativos havia o metadado DocumentID que não estava presente nos demais arquivos como apontando pelo requerente. No entanto, também existia o atributo xmp_toolkit presente somente no arquivo de resultado dos Técnicos Administrativos, indicando que o arquivo foi salvo por algum software que utiliza a biblioteca Adobe XMP, como por exemplo, o software Adobe Acrobat Reader para leitura de arquivos PDF, utilizado na UFABC.

Diante disso, fizemos um teste com os demais arquivos da eleição que estavam sem o atributo DocumentID, abrindo e salvando-os no software Adobe Acrobat Reader e constatamos que os atributos DocumentID e xmp_toolkit foram gerados no arquivo, sem alterar as informações contida nos documentos.

Com isso, através da data de criação e modificação do arquivo de resultado da eleição dos Técnicos Administrativos disponibilizado no site do CECS, deduzimos que ao ser efetuado o processo de homologação da eleição, o arquivo gerado pelo sistema SigEleição foi aberto no software Adobe Acrobat Reader na sala de apuração da eleição para visualização dos presentes e salvo através do próprio software para posterior publicação com um nome adequado para caracterização do seu conteúdo, sem alteração do seu teor. Os demais arquivos da apuração foram copiados diretamente sem o processo de gravação pelo software da Adobe, por isso há a diferença nos metadados dos arquivos que foi apontado pelo recorrente.

Por fim, concluímos que o processo de apuração dos votos se deu em sessão pública, dando transparência ao processo, através da geração dos arquivos de votação emitidos pelo SIGEleição com o resumo dos votos de cada categoria de votantes e posterior publicação sem adulterações de arquivos como alegado pelo requerente.

Com relação à solicitação de lista de votantes, informamos que em versões anteriores do sistema SIGEleição era possível fazer a disponibilização de tal documento após o processo de homologação da eleição. No entanto, nas versões mais atuais do sistema, essa funcionalidade foi retirada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (criadora e

mantenedora do sistema) que nos explicou que a motivação estava pautada em evitar pressões a pessoas por estarem ou não participando de uma determinada eleição.

Santo André, 17 de outubro de 2025.

Fábio Neves Margarido
Coordenador de Negócios e Soluções
Núcleo de Tecnologia da Informação